

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PORANGABA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autos n.º 1000038-11.2021.8.26.0470

RGGD – Administração Judicial, administradora judicial, já qualificada nos autos RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **ELIAS ANTUNES DA SILVA & CIA LTDA – EPP** e **COMPRAKI SUPERMERCADOS LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório complementar da CONSTATAÇÃO PRÉVIA, em atendimento à r. decisão de fls. 1369, nos termos a seguir aduzidos.

a) Dos Novos Documentos Apresentados

Após apresentação de Laudo de Constatação Prévia por esta administração judicial, as Requerentes cuidaram de enviar extrajudicialmente os documentos, consistentes em:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Art. 51 da Lei nº. 11.101/2005) - Elias Antunes da Silva & Cia Ltda		
Descrição	Fundamento Legal	Localização
Procuração e Substabelecimento	Art. 38, CPC	Fls. 12
Comprovação de Exercício de Atividades por 2 Anos	Art. 48, LRF	Fls. 19/22
Comprovação de Inexistência de Falência ou Declaração de Extinção	Inc. I, Art. 48, LRF	Fls. 19/22
Comprovação Não Utilização de Recuperação Judicial nos Últimos 5 Anos	Inc. II e III, Art. 48, LRF	Fls. 19/22
Comprovação de Inexistência de Crimes Falimentares	Inc. IV, Art. 48, LRF	Doc. 01
Alteração de Contrato Social com a Nomeação dos Administradores	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 13/18
Ata de Assembleia dos Sócios para Aprovação da Recuperação Judicial	Art. 1.010, Art. 1.071 e 1.072, CC	Fls. 121
Exposição das Causas da Situação Patrimonial e as Razões da Crise Econômico-Financeira	Inc. I, Art. 51, LRF	Fls. 01/11
Balanço Patrimonial - 2018	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 1043/1090
Balanço Patrimonial - 2019	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 370/401
Balanço Patrimonial - 2020	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 473/505
Demonstração de Resultados Acumulados - 2018	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Dispensa legal
Demonstração de Resultados Acumulados - 2019	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Doc. 02
Demonstração de Resultados Acumulados - 2020	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Doc. 03
Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social	Alínea "c", Inc. II, Art. 51, LRF	Doc. 04

Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção	Alínea "d", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 471/472; Fls 572/573 e Doc. 11
Descrição das Sociedades de Grupo Societário	Alínea "e", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 1/11 e 281/291
Relação Nominal Completa dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 759/760
Relação Nominal Completa dos Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 112/116
Relação Completa dos Endereços Físicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 759/760
Relação Completa dos Endereços Eletrônicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Ausente
Relação Completa da Natureza dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 759/760
Relação Completa do Valor dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 759/760
Relação Completa da Origem dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 759/760 e 761/874
Relação Completa do Regime de Vencimento dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 759/760
Relação Completa dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 948/975
Relação Completa do Salário dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 948/975
Relação Completa da Função dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Fls. 948/975
Relação Completa do Valor Pendente dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Não há valor pendente
Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 19/22
Relação dos Bens Particulares dos Sócios Administradores	Inc. VI, Art. 51, LRF	Fls. 989/1010
Extratos Atualizados	Inc. VII, Art. 51, LRF	Fls. 1012/1030
Certidões dos Cartórios de Protestos	Inc. VIII, Art. 51, LRF	Fls. 202/271
Relação de Ações Judiciais	Inc. IX, Art. 51, LRF	Fls. 144/146
Relatório Detalhado do Passivo Fiscal	Inc. X, Art. 51, LRF	112/120
Relação de Bens e Direitos	Inc. XI, Art. 51, LRF	Doc. 05
Relação de Créditos Não Sujeitos	Enunciado 77	Fls. 759/759
Confirmação da Competência do Juízo	§7º, Art.51-A, LRF	Ok

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Art. 51 da Lei nº. 11.101/2005) - Compraki Supermercados Ltda

Descrição	Fundamento Legal	Localização
Procuração e Substabelecimento	Art. 38, CPC	Fls. 12
Comprovação de Exercício de Atividades por 2 Anos	Art. 48, LRF	Fls. 35/40
Comprovação de Inexistência de Falência ou Declaração de Extinção	Inc. I, Art. 48, LRF	Fls. 35/40
Comprovação Não Utilização de Recuperação Judicial nos Últimos 5 Anos	Inc. II e III, Art. 48, LRF	Fls. 35/40
Comprovação de Inexistência de Crimes Falimentares	Inc. IV, Art. 48, LRF	Doc. 06
Alteração de Contrato Social com a Nomeação dos Administradores	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 23/34
Ata de Assembleia dos Sócios para Aprovação da Recuperação Judicial	Art. 1.010, Art. 1.071 e 1.072, CC	Sem necessidade
Exposição das Causas da Situação Patrimonial e as Razões da Crise Econômico-Financeira	Inc. I, Art. 51, LRF	Fls. 01/11
Balanço Patrimonial - 2018	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 1158/1206
Balanço Patrimonial - 2019	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 623/646 e 1207/1219
Balanço Patrimonial - 2020	Alínea "a", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 731/750
Demonstração de Resultados Acumulados - 2018	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Dispensa legal
Demonstração de Resultados Acumulados - 2019	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Doc. 07
Demonstração de Resultados Acumulados - 2020	Alínea "b", Inc. II, Art. 51, LRF	Doc. 08
Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social	Alínea "c", Inc. II, Art. 51, LRF	Doc. 09
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção	Alínea "d", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 692/693 e 751/752
Descrição das Sociedades de Grupo Societário	Alínea "e", Inc. II, Art. 51, LRF	Fls. 1/11 e 281/291
Relação Nominal Completa dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 875
Relação Nominal Completa dos Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 117/118
Relação Completa dos Endereços Físicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 875
Relação Completa dos Endereços Eletrônicos	Inc. III, Art. 51, LRF	Ausente
Relação Completa da Natureza dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 875
Relação Completa do Valor dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 875
Relação Completa da Origem dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 875 e 876/946
Relação Completa do Regime de Vencimento dos Créditos	Inc. III, Art. 51, LRF	Fls. 875
Relação Completa dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Não há
Relação Completa do Salário dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Não há
Relação Completa da Função dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Não há
Relação Completa do Valor Pendente dos Funcionários	Inc. IV, Art. 51, LRF	Não há valor pendente
Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas	Inc. V, Art. 51, LRF	Fls. 35/40
Relação dos Bens Particulares dos Sócios Administradores	Inc. VI, Art. 51, LRF	Fls. 989/1010
Extratos Atualizados	Inc. VII, Art. 51, LRF	Fls. 1033/1037
Certidões dos Cartórios de Protestos	Inc. VIII, Art. 51, LRF	Fls. 147/201
Relação de Ações Judiciais	Inc. IX, Art. 51, LRF	Fls. 144/146
Relatório Detalhado do Passivo Fiscal	Inc. X, Art. 51, LRF	112/120
Relação de Bens e Direitos	Inc. XI, Art. 51, LRF	Doc. 10
Relação de Créditos Não Sujeitos	Enunciado 78	Fls. 117/118
Confirmação da Competência do Juízo	§7º, Art.51-A, LRF	Ok

Cabe apontar que as Requerentes cumpriram com a integralidade da documentação e informação exigidas, restando pendente apenas um dos requisitos elencados nas tabelas acima (endereço de e-mails dos credores), **o que não prejudica a análise de regularidade do pedido de recuperação judicial.**

Isso porque, este processo foi distribuído sob a égide da Lei nº 11.101/2005, quando ainda não estavam vigentes as alterações impostas pela Lei nº 14.112/2020, que trouxe a inclusão do inciso III no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, passando a exigir expressamente **a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço eletrônico,** ainda pendente na relação da documentação apresentada, mas, de acordo com as informações prestadas pelas Requerentes, **em fase final de confecção.**

Sendo assim, em razão da ausência apenas dos endereços eletrônicos dos credores, esta administração judicial **opina pela regularidade dos documentos apresentados nesta recuperação judicial.**

b) Do Fluxo de Caixa

Uma vez apresentados todos os documentos, cabe a análise final sobre o fluxo de caixa enviado à esta administração judicial, no qual constata-se:

- Estimativa de faturamento médio para o exercício 2021 superior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, com tendência crescente média de 4% (quatro por cento) ao mês, estimando faturamento anual e parcial de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais);
- Durante o período projetado, estima-se realização de *ebitda* (capacidade de criação de caixa operacional) positivo, em tendência crescente percentualmente em relação ao faturamento, e;

- Aferição de resultado positivo de caixa para suportar os gastos com a recuperação judicial, indicando uma possível capacidade de pagamento futuro das dívidas já constituídas.

c) Da Consolidação Processual

Sobre o tema do litisconsórcio ativo – consolidação processual – a Lei nº 14.112/2020 permitiu definitivamente o requerimento de recuperação judicial por dois ou mais envolvidos e em quais hipóteses esse pedido conjunto será classificado como caso de consolidação processual ou como uma consolidação substancial.

Aqui cabe pontuar que pelas novas disposições, **a consolidação processual não desaguará automaticamente na consolidação substancial**, o que, em outras palavras, enseja que **cada uma das Requerentes aqui analisada vai manter sua autonomia patrimonial nas medidas adotadas para a superação da crise** (será necessária a apresentação de dois planos, instalação de duas assembleias gerais de credores e etc.).

Sendo assim, no caso colocado em debate, é importante destacar que as Requerentes integram grupo sob controle comum – os sócios são da mesma família –, existindo coordenação das ações, bem como todas atendem aos requisitos para o pedido de recuperação judicial, indicados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, esta administração judicial entende que **o pedido de recuperação judicial aqui requerido apesar de nominado como litisconsorcial ativo, como regra geral, deve ser considerado e recebido como consolidação processual.**

Repise-se, **essa é uma medida de natureza e alcance exclusivamente processuais**, destinada apenas a racionalizar a tramitação do processo.

d) Da Conclusão

Por tudo quanto exposto e debatido, levando-se em consideração a documentação acostada aos autos e, posteriormente, enviada à esta administração judicial, constata-se que a operação das Requerentes veio esvaindo-se nos últimos anos, principalmente por conta da oferta de mercado, passando a obter resultado deficitário, mesmo com manobras gerenciais de contenção e reestruturação.

Dessa forma, verifica-se a necessidade do processo concursal para se efetivar a possibilidade de superação da crise econômico e financeira das Requerentes, bem como a manutenção de sua função social, recorrendo-se do alongamento no prazo de quitação de suas dívidas, que poderá ser negociado via plano de recuperação judicial.

Adicionalmente, considerando a visita realizada nos endereços indicados na petição inicial, resta comprovada a existência da efetiva atividade empresarial desempenhada pelas Requerentes.

Diante disso, esta administração judicial informa que **não vê óbice ao imediato deferimento do processamento desta recuperação judicial.**

Sendo o que tinha para o momento, este *expert* se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Requerentes, do representante do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2021

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP nº 326.004